

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº MP 002/2020

Termo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, com o propósito de implementar ações conjuntas visando Programas de Melhoria Ambiental abrangendo: *“Redução da Poluição nos Recursos Hídricos na cidade de São Paulo, Educação Ambiental e Campanhas de Incentivo da Coleta Seletiva e Segregação de Resíduos do Município de São Paulo.”*

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo** criada pela Lei Estadual, nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, doravante denominada simplesmente **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, através de seu Presidente Benedito Braga e de sua Diretoria Metropolitana, através de seu Diretor Paulo Massato Yoshimoto, e de outro lado a **Autoridade Municipal de Limpeza Urbana**, com sede na Rua Azurita nº 100 – bairro do Canindé, São Paulo, doravante denominada simplesmente **AMLURB**, neste ato representado por seu Presidente e representante legal Sr. Edson Tomaz de Lima Filho de acordo com seus estatutos, tem entre si justo e acordado o quanto segue:

CONSIDERANDO:

- Que a Lei 11.445/2017, que institui a política nacional de Saneamento no país, estabelece no seu Artigo 2º, parágrafo III, como princípio fundamental “o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente”;
- Que as ações de políticas públicas realizadas de forma integrada e compartilhada contribuem para o alcance de melhores resultados;
- Que a recuperação da qualidade dos recursos hídricos na cidade de São Paulo tem uma estreita relação com as atividades de saneamento básico a cargo da **SABESP**, e de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos, tarefa da **AMLURB**;
- A Lei Municipal nº 13.478/2002 que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e as atribuições da **AMLURB**, entre outros, nos seus princípios fundamentais a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana;

A **SABESP** e a **AMLURB** resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, regido pela legislação aplicável e pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, **SABESP e AMLURB**, para o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental e educacionais, a serem materializadas em um programa de conscientização a ser levado a comunidades e/ou realizado em locais públicos ou privados, no âmbito da base territorial do Município de São Paulo, visando o desenvolvimento da cultura do descarte adequado de lixo e reciclagem de resíduos.

CLÁUSULA 2ª - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- 2.1 Os trabalhos decorrentes do presente Termo de Cooperação Mútua serão desenvolvidos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SABESP e AMLURB** e que faz parte integrante deste Termo, como anexo I;
- 2.2 A parceria prevista no presente termo, se dará basicamente em torno de 3 Programas já desenvolvidos pela **SABESP**, no território da cidade de São Paulo, e que passarão a contar com a parceria da **AMLURB**, a saber: o Programa Córrego Limpo e seus desdobramentos relacionados à despoluição do Rio Pinheiros, acompanhado por ações relacionadas à Governança Colaborativa, a serem realizada junto à população e à atividades socioambientais desenvolvidas pela **SABESP** ou através de terceiros. Também farão parte integrante desse Termo ações socioeducativas e ambientais relacionadas à implantação do Programa Água Legal, notadamente o reforço à reciclagem de lixo e ações de geração de renda, bem como o Programa de Hortas Comunitárias.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Atribuições comuns dos partícipes:
 - 3.1.1 Engajar pessoal técnico especializado, próprio ou de parcerias com terceiros, na forma permitida pela legislação em vigor e dentro das condições de cada Programa, para cumprimento das atividades vinculadas à parceria, notadamente, junto aos Projetos “Córrego Limpo” e “Água Legal” realizados pela **SABESP**, e de forma integrada com atividades desenvolvidas pela **AMLURB**, no Programa Operação Trabalho para a universalização da Coleta Seletiva, em cooperação com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - 3.1.2 Executarem atividades de forma conjunta ou separadamente, tendo sempre como objetivo o consumo consciente, o uso adequado e a preservação dos recursos naturais, a reciclagem e/ou o descarte adequado dos resíduos gerados pelas pessoas ou por suas atividades;
 - 3.1.3 Divulgar as iniciativas conjuntas junto à comunidade, mídia e em eventos, buscando repercutir os resultados, propiciando o intercâmbio de ideias e exercitando o caráter educativo dos projetos que conduza a sua edição, no todo ou em parte, em outros locais, conforme acordo prévio entre as partes. Esta

divulgação inclui, mas não se limita a palestras, ações educativas e de conscientização;

- 3.1.4 Dentro das condições de cada um e desde que previamente acordado entre os partícipes, colocar à disposição, para desenvolvimento dos projetos previstos no presente Termo, dados, informações, veículos, equipamentos e instalações, a serem definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.5 Indicar um representante e seu suplente para compor o Grupo Gestor, que irá proceder à gestão do presente Termo e do Plano de Trabalho anexo, sem prejuízo do acompanhamento permanente do conteúdo desse Termo pelo corpo diretivo de ambos os parceiros;
- 3.1.6 Monitorar, avaliar e divulgar os resultados dos projetos implementados a partir deste instrumento e anexos;
- 3.1.7 Coordenar a elaboração e atualização, de forma conjunta, do Plano de Marketing e de Comunicação;
- 3.1.8 Garantir que na divulgação dos projetos realizados de forma conjunta ou por cada um dos participantes, em diferentes veículo da mídia, incluindo os sítios de publicação dos partícipes, haja menção à cooperação e responsabilidade de cada um, sempre informando antecipadamente sobre a inclusão de outros integrantes nas atividades, em tempo hábil para eventuais ajustes, bem como, sobre a realização de qualquer evento de divulgação frente ao público ou a qualquer publicação de divulgação externa referente aos projetos;
- 3.1.9 Desenvolver todas as etapas necessárias para implementação de projetos, observando e respeitando, no que couber, os procedimentos internos de cada um dos partícipes;
- 3.1.10 Disponibilizar equipamentos e/ou confeccionar materiais de divulgação relacionados ao objeto deste termo, sendo que as partes poderão, em comum acordo, estabelecer parcerias com outras entidades, desde que, vinculadas ao uso de materiais reciclados e, quando viável, propiciem a geração de renda para a população carente, por meio de cooperativas de catadores, entidades beneficentes ou sem finalidades lucrativas;
- 3.1.11 Contribuir e articular, de forma independente, para o levantamento de recursos financeiros, materiais, ou outros apoios, a outros parceiros que possam contribuir para a implantação e ampliação de ações, tendo sempre como base os objetivos do presente termo do Projeto. Tais iniciativas deverão sempre ser comunicadas ao grupo gestor previsto no presente Termo;
- 3.1.12 Os partícipes, em comum acordo, podem incorporar ao escopo do presente Termo outros temas que igualmente visem à preservação ambiental, dos recursos hídricos e a educação da população.

3.2. Atribuições da **SABESP**:

- 3.2.1 Efetuar a distribuição de folhetos, cartazes ou outras formas de divulgação do projeto, mediante campanhas junto às comunidades, bem como a divulgação em seu sítio;
- 3.2.2 Acompanhar e participar do andamento dos serviços na região escolhida para o desenvolvimento das ações, contribuindo para o sucesso das mesmas através do envolvimento das comunidades e suas lideranças, da ação direta de seus técnicos ou através de parceiros terceirizados, apresentando estudo acerca da relação entre o início do programa, o seu desenrolar e a qualidade dos recursos Hídricos no âmbito local;
- 3.2.3 Contribuir no esclarecimento de questões técnicas e executar ações educativas acerca dos benefícios do consumo consciente, o uso racional dos recursos hídricos, a importância da melhoria do ambiente urbanos na qualidade de vida das pessoas, participando de reuniões, palestras ou anúncios públicos;
- 3.2.4 Auxiliar no mapeamento de escolas e outros locais públicos ou comunitários que possam ser envolvidos na coleta de resíduos;
- 3.2.5 Colaborar com toda a operação dos pontos de captação de resíduos, na capacitação, implantação, operação de coleta que será operado pela AMLURB, seus parceiros ou por cooperativa de reciclagem definida por ela, especificamente para essa parceria;
- 3.2.6 Realizar a interlocução com outras entidades públicas ou privadas para participação no programa, sempre com anuência da **AMLURB**;
- 3.2.7 Produzir os materiais de comunicação e divulgação referente a este Termo, inclusive os que serão distribuídos com layout acordado em conjunto com a parceira;
- 3.2.8 Zelar pelo cuidado e conservação de instalações que venham a serem montadas em suas dependências, bem como orientar para que isto seja cumprido por terceiros que atuem sob sua responsabilidade.

3.3 Atribuições da **AMLURB**:

- 3.3.1 Articular e coordenar a instalação de pontos de coleta, sejam próprios, através de parcerias ou terceiros;
- 3.3.2 Analisar e buscar, através da atuação própria ou das possibilidades de atuação de seus parceiros, a melhoria permanente dos ambientes urbanos, nas áreas de atuação conjunta, no tocante a coleta e reciclagem de resíduos;

- 3.3.3 Produzir os materiais de comunicação e divulgação referente a este Termo, sempre com layout acordado conjuntamente;
- 3.3.4 As instalações, equipamentos ou veículos eventualmente disponibilizados para os trabalhos, serão sempre oferecidas para as atividades, sem ônus, pela **AMLURB** ou seus parceiros, cabendo à **SABESP** ou aos terceiros apenas o compartilhamento eventual durante a realização de atividades, não podendo a **SABESP** e os terceiros gravar, doar, alugar, ceder ou a qualquer título transferir para terceiros;
- 3.3.5 Na hipótese dos equipamentos sofrerem danos ou avarias decorrentes de uso irregular, anormal ou vandalismo, bem como na hipótese de furto, roubo ou sinistro, caberá uma avaliação do Grupo Gestor, e, após essa avaliação, analisar junto aos signatários do presente Termo, as melhores medidas a serem adotadas;
- 3.3.6 A **SABESP** e os terceiros por ela indicados para participarem do programa, não poderão fazer uso dos equipamentos para destinação diversa daquela estabelecida neste instrumento;
- 3.3.7 Subsidiar, através de suporte técnico, toda a operação de captação dos pontos, capacitação, implantação, operação de coleta e destinação do material reciclável.

CLÁUSULA 4ª – DO GRUPO GESTOR

- 4.1 Os partícipes deverão indicar os membros e respectivos suplentes do Grupo Gestor, o qual será responsável por aprovações, ajustes e outros assuntos correlatos à execução do presente termo e anexos;
- 4.2 Os partícipes poderão firmar instrumentos específicos, individualmente ou em conjunto, com órgãos e entidades especializadas, públicas e privadas, visando realizar o objeto do presente termo, mediante aprovação do Grupo Gestor;
- 4.3 Quaisquer dos partícipes poderão desenvolver projetos específicos com seus terceirizados, mesmo que o escopo esteja no âmbito deste termo, quando o objeto for restrito à esfera de relacionamento entre os mesmos e não houver objeção da outra parte, devendo, tal fato, ser comunicado, prévia e formalmente ao Grupo Gestor;
- 4.4 Na definição dos locais ou pontos de coleta móveis, o Grupo Gestor se apoiará, em especial, nos seguintes critérios:
 - a) Potencial estimado de volume mensal a ser recebido;
 - b) Extensão do horário em que ficará disponível ao público;
 - c) Distância em relação a outros já instalados;
 - e) Possibilidade de otimizar a logística reversa via rota de coleta;
 - f) Características locais: facilidade de acesso, incluindo portadores de deficiências, segurança contra vandalismo, furto e abrigo contra intempéries;
 - g) Existência de solicitação da comunidade e/ou entidades locais.

- 4.4.1 Os aspectos mais relevantes levados em consideração deverão constar em ata do Grupo Gestor.

CLÁUSULA 5ª - DOS AJUSTES, CONVÊNIOS E OUTROS

- 5.1. A **SABESP** e a **AMLURB** poderão, desde que previamente apreciado e aprovado entre si, firmar instrumentos específicos, individualmente ou em conjunto, com vistas à realização do objeto do presente Termo de Cooperação Mútua, com órgãos e entidades especializadas, públicas e privadas, bem como à cooperação e intercâmbio nacional e internacional.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS

- 6.1. Cada partícipe arcará com os recursos necessários para atender aos seus próprios compromissos ajustados no presente Termo.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO

- 7.1. O prazo do presente Termo de Cooperação Mútua é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que solicitado por qualquer das partes com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de vencimento, e formalizado através de termo aditivo;
- 7.2. Em caso de encerramento do presente, a **AMLURB** definirá o uso a ser dado a todos os coletores disponibilizados em razão deste Termo.

CLÁUSULA 8ª – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTROS CRÉDITOS

- 8.1. Em conformidade com as disposições deste termo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços coletivos dos partícipes envolvidos em projetos no âmbito deste Termo, cabendo citação de fonte em caso de se tratar de conteúdo gerado por um partícipe em particular;
- 8.2. Os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dos trabalhos produzidos individualmente ou coletivamente, sobre projetos abarcados por este Termo, deverão ser compartilhados igualmente entre os partícipes envolvidos neste determinado projeto, salvo se outro instrumento independente determinar de outra forma;
- 8.3. Nenhum dos partícipes publicará ou distribuirá os resultados dos trabalhos nos quais estiver envolvido, sem o consentimento prévio do outro, nem sem reconhecer na publicação a participação de ambos.

CLÁUSULA 9ª – DOS NOMES E LOGOTIPOS DOS PARTÍCIPES

- 9.1 Os nomes e logotipos dos partícipes são marcas registradas e não podem ser utilizadas em quaisquer materiais de divulgação, páginas de internet etc., sem a prévia e expressa autorização de seus proprietários.
- 9.2 Os nomes e logotipos dos partícipes deverão figurar em conjunto nos materiais de divulgação e placas alusivas a cada projeto em que estiverem envolvidos, podendo-se, de forma consensual, dar maior destaque, dependendo do escopo de determinados projetos, ao partícipe mais diretamente envolvido em sua execução e, ainda, a inclusão de marcas de identidade dos respectivos programas e campanhas correlacionados com o escopo deste Termo.
- 9.3 O partícipe envolvido em determinados projetos, oriundos do presente termo, poderá criar, em consenso, marcas de identidade que serão de propriedade comum, devendo ser usadas, conforme as regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE

- 10.1 Pela execução do objeto do presente caberá a cada partícipe:
 - 10.1.1 Responder por danos ou prejuízos que vierem a causar a outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a parte não envolvida, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos causados. No caso de associados terceiros, caberá à direção dos partícipes, zelar para que estes observem as regras de conduta adequadas, sem haver, entretanto, vínculo de responsabilidade por danos;
 - 10.1.2 Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos empregados e prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Termo.
 - 10.1.3 Caso algum dos partícipes seja demandado judicialmente em caráter solidário ou subsidiário, por questões relativas ao presente Termo, caberá ao outro partícipe solicitar ao Judiciário a exclusão da lide, ficando desde já, caracterizado como motivo de denúncia do presente instrumento, além de ensejar a adoção de medidas legais pertinentes que o caso comporte.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA

- 11.1 O presente Termo de Cooperação Mútua poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos Partícipes ou de uma delas, manifestada por escrito, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos programas já iniciados, respondendo cada uma das partes pelas atribuições assumidas até a data de seu rompimento;

- 11.2 O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo dos programas já iniciados;
- 11.3 Caso um dos partícipes decida retirar-se do projeto, caberá ao outro decidir se continuará ou não com suas ações voltadas ao projeto, respeitadas as normas quanto ao uso das marcas das empresas participantes estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 12ª - ANEXO

- 12.1 Os partícipes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, joint-venture ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhum dos partícipes se referirá aos acordos e projetos efetuados em termos do presente Termo de Cooperação Mútua ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA 13ª – DA OBSERVÂNCIA DAS LEIS

- 13.1 Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, e não pretendem desrespeitar quaisquer dessas leis durante as atividades executadas, nos termos do presente Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA 14ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1 As partes reservam-se direitos mútuos de suspender total ou parcialmente o objeto do presente, isentando-se mutuamente de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos advindos às mesmas, em razão de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, ordem escrita de autoridades competentes, impedimentos legais e outros pertinentes, para os quais não tenham concorrido.

CLÁUSULA 15ª - ANEXO

- 15.1 Constitui anexo ao presente Termo de Cooperação Mútua o Cronograma de Atividades Específicas (Plano de Trabalho), a ser iniciado em até 60 (sessenta) dias e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA 16ª – COORDENAÇÃO

- 16.1 As partes, mediante correspondência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente, nomearão representantes para, conjuntamente, comporem o

Grupo Gestor e coordenarem os procedimentos decorrentes deste Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Termo é celebrado sem ônus para as partes, inclusive sem obrigação de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Fica eleito para o presente Termo de Cooperação Mútua o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020

Autoridade Municipal de Limpeza
Urbana - AMLURB



Edson Tomaz de Lima
Presidente

Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo - SABESP

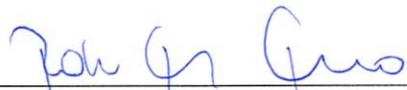


Benedito Braga
Diretor-Presidente



Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano

Testemunhas:



Nome: **ROBSON RAMOS BRANCO**
RG 156540074
CPF 089 349 128 44

x 

Nome: **Rodolfo Lopes Prati**
RG 25.574.205-1
CPF 165.163.108-58